

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, para definir percentual mínimo de aplicação de recursos na pesquisa e desenvolvimento de vacinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta fixa um percentual mínimo dos recursos vinculados ao Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde para a aplicação na pesquisa e desenvolvimento de vacinas.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 2º.....

.....

§4º No mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos destinados ao Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde previsto no inciso II do art. 1º desta Lei, serão aplicados em atividades que envolvam a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de covid-19 expôs, de modo bastante claro, a importância da imunização do homem contra doenças contagiosas, assim como a relevância social dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento de produtos úteis no combate aos surtos epidêmicos. A escalada no número de casos e óbitos no Brasil e no mundo demonstrou, de modo comparativo, as



diferenças entre as nações que priorizam investimentos na busca de inovações na área da saúde, frente àquelas que os menosprezam. As consequências de o Brasil não possuir infraestrutura de vanguarda para o desenvolvimento de vacinas e medicamentos foram nefastas.

Os danos econômicos e sociais são inestimáveis ainda. Por este motivo, o país precisa desenvolver iniciativas direcionadas à formação de uma estrutura capaz de pesquisar e fabricar, com rapidez, imunizantes e outros medicamentos em território nacional, de modo a reduzir progressivamente a dependência do país dos países estrangeiros.

Assim, entendemos ser essencial o acréscimo de recursos adicionais, não apenas os do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, mas outros que possibilitem a melhoria da produção científica brasileira e que gere inovação aplicável nos laboratórios. Com o tempo, a dependência de importação de produtos acabados e de insumos, como os ingredientes farmacêuticos ativos, diminuirá, o que irá contribuir para que o Brasil consiga dar uma resposta mais tempestiva aos desafios representados por agentes infecciosos.

Ante o exposto e tendo em vista o grave momento que estamos passando, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2021-4914



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214280952500>

